JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | 07 de maio de 2021 | ANO MMXXI | Edição Nº 1322

RIO DAS OSTRAS AUMENTA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

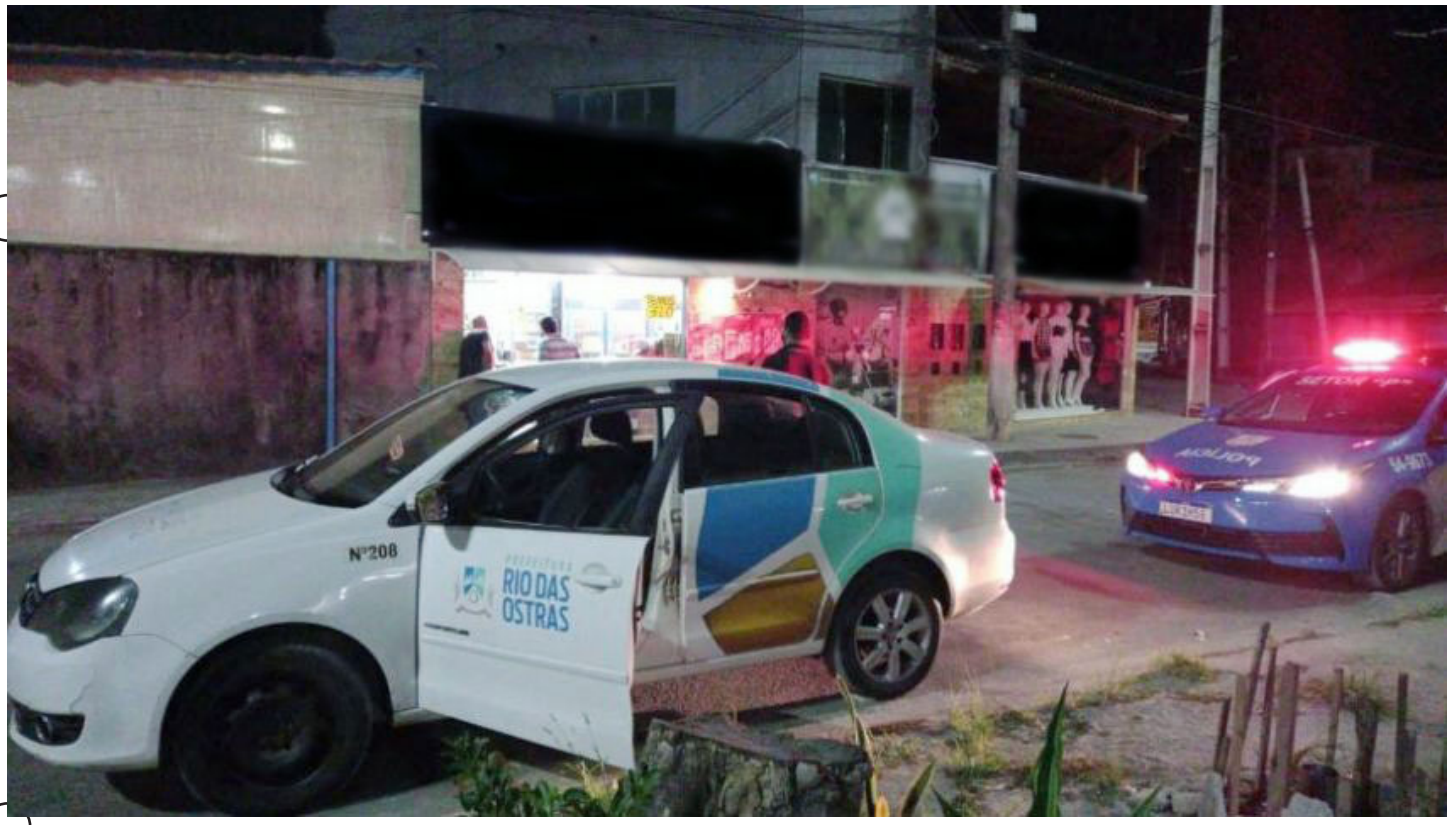

Depois de um ano e dois meses de pandemia, a Administração Municipal continua recomendando o isolamento social e a saída de casa apenas para motivos essenciais, mas se preocupa também em manter a economia ativa como forma de sobrevivência e dignidade da população. Por isso, publicou na última quinta-feira. 6 de maio, um novo Decreto Municipal que aumentou os padrões de flexibilização das atividades comerciais.

Algumas atividades voltam a ser permitidas como espaços privados de eventos sociais (casamentos, aniversários, batizados e similiares), cinemas e teatros, piscinas, saunas e áreas comuns de clubes e condomínios, centro recreativos, e templos e igrejas. Todas estas atividades têm restrição de ocupação e precisam cumprir as medidas restritivas para garantir a segurança e evitar a propagação do Coronavírus.

GASTRONOMIA – Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias passam a ter autorização para funcionar até meia-noite. Quiosques e depósitos de bebidas continuam com horário de encerramento às 18h.

TURISMO - Hotéis, motéis, hostels e pousadas voltam a atender os turistas, com capacidade limitada a 30%.

FISCALIZAÇÃO – As equipes de fiscalização formadas pela Coordenadoria Geral de Fiscalização e Controle (Comfis), Guarda Civil Municipal e Procon Rio das Ostras continuarão nas ruas para garantir o cumprimento do Decreto Municipal.
Ao longo do trabalho que já vem sendo feito, dezenas de estabelecimento foram autuados, multados e tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos por infringirem a Legislação.

A Administração Municipal continua chamando à responsabilidade os comerciantes e a população, para um trabalho coletivo, com todos fazendo a sua parte.

BARREIRAS – As barreiras sanitárias continuam funcionando 24h, sem prazo determinado para término, nas entradas da Cidade – próximo ao Posto da Polícia Rodoviária, no limite com Barra de São João e na RJ-162, na altura de Vila Verde.
Somente moradores com comprovante de residência, trabalhadores com comprovação, pacientes com consultas devidamente comprovadas, audiências em tribunais (apresentar citação/intimação), atendimento em órgãos públicos com comprovante de agendamento, profissionais da área de Saúde e Segurança em serviço, com as devidas comprovações, veículos oficiais a serviço e ambulâncias têm permissão para entrar em Rio das Ostras.

Decreto Municipal nº 2876/2021 está no Jornal Oficial do Município nº 1322, publicado em 06 de maio, disponível no link https://www.riodasostras.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/1322.pdf

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito
LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito
ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete
ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador-Geral Interino
RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda
DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Interina de Saúde
ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária de Bem-Estar Social
MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública
MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública
MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer
AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS
Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação
CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura
MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link **www.riodasostras.rj.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA
PRESIDENTE
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VICE-PRESIDENTE
ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º SECRETÁRIO
SIDNEI MATTOS FILHO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
LEONARDO DE PAULA TAVARES
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
RODRIGO JORGE BARROS
TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
2) Cópia do Cartão do CNPJ.
3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:
Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2874/2021 (*)

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em consonância ao processo administrativo nº 8420/2021,

CONSIDERANDO o Decreto federal nº10.063/14, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e sobre o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica no Município de Rio das Ostras.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica no município de Rio das Ostras.

§ 1º Compreende-se como documentação civil básica para fins deste Decreto os seguintes documentos:

I- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II- Carteira de Identidade ou Registro Geral;

III- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 2º Para fins deste Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, terá por finalidade planejar, implementar e monitorar ações para a erradicação do Sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Rio das Ostras, estabelecendo e observando o cumprimento de metas anuais.

§ 1º Caberá ao Comitê a elaboração das diretrizes municipais para a execução do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, do Estados e dos Municípios, visando erradicar o Sub-registro de nascimento no município de Rio das Ostras e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§ 2º Caberá ao Comitê a elaboração do seu próprio Regimento Interno.

Art. 3º Os objetivos estratégicos que nortearão as metas e as atividades estabelecidas anualmente pelo Comitê, serão os seguintes:

I- erradicar o Sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II- fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;

III- ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação civil básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV- colaborar para o aperfeiçoamento do sistema brasileiro de registro civil de nascimento. Garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V- universalizar o acesso gratuito ao registro de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

II- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Defensoria Pública de Rio das Ostras;

V- Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Poderão ser convidados a participar como colaboradores do Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da sociedade civil:

I- Tribunal de Justiça;

II- Ministério Público;

III- Departamento de Trânsito – DETRAN;

IV- Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

V- Fundação Leão XIII;

VI- Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII- Secretaria Municipal de Gestão Pública;

VIII- populações vulneráveis consideradas prioritárias para a política de registro civil e documentação básica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social indicará o Coordenador do Comitê.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vinculem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 6º O Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica será elaborado e aprovado por maioria absoluta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O Comitê se reunirá em caráter ordinário a cada três meses, conforme calendário de reuniões, e em caráter extraordinário e em data previamente estabelecida pelo Coordenador.

§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em Ata e publicadas no Jornal Oficial do Município através de resolução.

§ 3º O Comitê poderá implantar Câmaras Temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê.

Art. 8º A participação das atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vetada a remuneração, a qualquer título de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras
(*)Republicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1321, 2º Edição, de 06 de maio de 2021

DECRETO Nº 2876/2021(*)

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que a conciliação dos relevantes interesses em conflito, com suporte em estudos técnico-científicos, sem descurar dos cuidados com a saúde pública e a importante preocupação com a proteção da população contra a doença, mas também sem deixar de ter responsabilidade com relação ao regular funcionamento da economia na medida do possível, que, ao final, também diz respeito ao bem-estar dos cidadãos, o que ratifica a legitimidade de sua postura administrativa, conforme decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2917 - DF (2021/0102573-4).

CONSIDERANDO que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos e atividades essenciais.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara durante o deslocamento de pessoas pelos espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e

privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco do Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou privados.

§ 1º Ficam proibidas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como shows, eventos desportivos, comerciais, científicos, comícios, passeatas e similares.

§ 2º Ficam permitidos em espaços privados a realização de eventos sociais (casamentos, aniversários, batizados e similares), respeitando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, sem prejuízo ao limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas. Permissão essa válida a partir do dia 15 (quinze) de maio de 2021.

§ 3º para realização de eventos sociais, seguindo os protocolos de segurança, é necessário a solicitação formal de Autorização Especial à COMFIS.

Art. 5º Fica proibida a permanência de pessoas em logradouros, vias, áreas e praças públicas no horário das 00h às 05h, exceto em razão de atividade laboral.

Art. 6º Fica proibido o ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento das atividades dos centros recreativos que guardem relação com atividades físicas e esportivas, de forma análoga as já autorizadas às academias, estúdios e similares;

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 06 (seis) anos para frequência;
§ 2º Fica proibida a prática de atividades coletivas com contato físico;

Art. 8º Fica proibido o uso de aparelho de som portátil, caixa de som, equipamento de som automotivo ou similares em logradouros, vias, áreas e praças públicas.

Art. 9º Fica proibida a permanência de pessoas em parques, hortos, parquinhos infantis, praças, lagos, praias, rios, mirantes, jardins, piscinas e áreas de lazer de uso geral em espaços públicos.

§ 1º Entende-se como permanência o ato de fixar localização com barracas, cadeiras, toalhas ou congêneres.

§ 2º É permitida a prática desportiva ao ar livre em espaço público ou privado desde que de forma individual ou em dupla.

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de piscina, sauna e áreas comuns de clubes privados respeitando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

Art. 11 Fica permitido o funcionamento de piscina, sauna e áreas comuns privadas de condomínios respeitando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único: Os responsáveis por áreas particulares de uso coletivo devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no *caput* deste artigo e o contido no presente decreto de forma geral.

Art. 12 Fica proibido o funcionamento das embarcações náuticas voltadas ao turismo, *banana boat* e similares.

Art. 13 Fica proibido o estacionamento nas orlas, sob pena de multa e remoção do veículo.

Art. 14 Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, seguindo os critérios pré-estabelecidos:

I. horário de funcionamento:

a) Bares de 10h às 00h;

b) Restaurantes de 08h às 00h;

c) Lanchonetes de 09h às 00h;

d) Pizzarias de 09h às 00h;

e) Quiosques de 08h às 18h.

II. mesa com marcação adequada para o distanciamento social;

III. atendimento exclusivamente à mesa;

IV. permitido o funcionamento de área *Kids*, sendo obrigatório o uso de máscara para crianças acima de 3 anos, limitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

V. ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

VI. para apresentação de música ao vivo, limitada a 02 (dois) músicos na área interna do restaurante, é necessário a solicitação formal de Autorização Especial à COMFIS;

VII. proibida a transmissão de jogos em telões e/ou TVs no interior ou nas varandas;

VIII. proibido o uso de telões;

IX. proibido uso de karaokê.

§ 1º Fica proibida a utilização de mesas na areia pelos quiosques. Permitida apenas, a utilização de 4(quatro) mesas no calçadão ou deck; observada a regra de 1.50 m (um metro e meio de distância) sem obstrução do passeio.

§ 2º É permitido apenas o atendimento e venda de produtos a consumidores que estejam à mesa.

§ 3º Nos casos em que o estabelecimento não disponha de mesa, deverá ser utilizada a modalidade *take away* e *delivery*.

§ 4º Fica proibida a utilização de mesas nas calçadas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo, lanchonetes e similares.

Art. 15 Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos que tenham como atividade primária ou secundária, a venda ou distribuição de bebidas (depósito de bebidas ou distribuidora de bebidas) no horário das 8h às 18h, sendo proibido o consumo no local.

Art. 16 Fica permitido o atendimento presencial nas igrejas e templos religiosos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.353/2020, na forma seguinte:

Parágrafo único: Será permitida a presença de fiéis com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade nos cultos, missas ou outros atos religiosos.

Art. 17 Fica permitido o funcionamento das academias, estúdios e similares, no horário das 6h às 22h, com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único: Ficam proibidas as atividades de contato e coletivas, sendo proibido o uso compartilhado de equipamentos.

Art. 18 Fica proibido o funcionamento de campos de futebol, quadras desportivas e similares, públicas ou privadas para lazer.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente permitida a prática desportiva em campos de futebol e quadras ao ar livre, desde que de forma individual ou em dupla.

Art. 19 Fica permitido o funcionamento das Escolinhas de Esporte ao ar livre (futebol, tênis, vôlei, *beach* tênis, natação, etc.), restrito a 30% (trinta por cento) desde que não promova aglomeração.

§ 1º Fica proibido qualquer tipo de atividade e exercício em grupo que promova aglomeração.

§ 2º O funcionamento das Escolinhas de Esporte ao ar livre (futebol, tênis, vôlei, *beach* tênis, natação, etc.) disposto no *caput* desse artigo está condicionado ao cumprimento do respectivo protocolo de segurança sanitária do CREF-RJ.

Art. 20 Fica permitido o funcionamento das salas de cinema e teatro, restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima.

Parágrafo único: O ar condicionado da sala de exibição deverá ter sistema de renovação total de ar, através do uso de um insuflador e um aspirador, e estar de acordo com as demais exigências da Lei Federal 13589 de 4 janeiro de 2018, da Resolução nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA e da norma NBR 6401 da ABNT.

Art. 21 Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos que tenham no CNAE como atividade primária ou secundária as seguintes atividades:

I - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
II – Boate, casa de dança;
III – Casa de shows, casa de espetáculos.

Art. 22 Fica permitido o funcionamento do comércio lojista no horário compreendido das 09h às 19h.

§ 1º O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional a 01 (um) cliente por metro quadrado livre, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.

§ 2º É obrigatório o funcionamento de todos os caixas existentes no interior do estabelecimento a fim de se evitar filas e aglomerações.

§ 3º Aos estabelecimentos localizados dentro de *shopping* e galerias cobertas ou não, é permitido o exercício das atividades, desde que respeite a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, com limite máximo de 60 (sessenta) pessoas circulando nas áreas comuns e 01 (um) cliente por metro quadrado livre no interior das lojas.

Art. 23 Fica autorizado o atendimento presencial e funcionamento dos Cursos Livres, de forma hibrida, modalidade presencial e remota, a critério dos administradores e aceite dos alunos ou responsáveis, desde que respeite a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua

capacidade e com obediência ao protocolo da atividade.

Parágrafo único. Fica proibido o compartilhamento de material ou equipamentos entre os alunos.

Art. 24 Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, pedicure, manicure, clínicas de estética, dentre outros estabelecimentos similares, seguindo os critérios pré-estabelecidos:

I- agendamento com antecedência, a fim de evitar aglomeração;

II- ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

III- funcionamento no horário das 8h às 20h.

Art. 25 Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: bancos, lotéricas, cartórios, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), chaveiros, borracharias, correios, óticas, funerárias, reparos, serviço remoto e presencial de telefonia e internet, locadoras de veículos, atividades de óleo, gás, energia e petróleo, postos de combustíveis, madeireiras, materiais de construção, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidoras de gás de cozinha, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, aviários, veterinária, *petshops*, agropecuárias, operadoras de planos de saúde, laboratórios, farmácias e serviços de saúde.

§ 1º O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional, 01 (um) cliente por metro quadrado livre, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.

§ 2º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos constantes no *caput* deste artigo.

§ 3º É obrigatório o atendimento preferencial para os idosos e pessoas portadoras de deficiência, sem retenção em filas.

§ 4º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos ficam assim estabelecidos, com exceção dos serviços que trabalhem em regime de plantão ou 24 horas, da seguinte forma:

I- bancos, casas lotéricas, correios, supermercados, minimercado e hortifrúti, deverá ser estabelecido horário das 07h às 10h para o atendimento preferencial aos:

a) idosos;

b) deficientes;

c) gestantes.

II- supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros açougues e congêneres, no horário compreendido entre 07h e 22h;

III- padarias e congêneres, no horário compreendido entre 05h e 22h;

IV- comércio de suprimentos para animais, agropecuária e congêneres, no horário compreendido entre 07h e 19h;

V- peixarias e congêneres, no horário compreendido entre 07h e 18h;

VI- oficinas mecânicas, oficinas de bicicletas, borracharias e similares, no horário compreendido entre 07h e 19h;

VII- óticas, no horário compreendido entre 09h e 19h;

VIII- operadoras de planos de saúde, no horário compreendido entre 08h e 19h;

IX- lojas de materiais de construção e congêneres, no horário compreendido entre 07h e 18h;

X- locadora de veículos, no horário compreendido entre 08h e 19h.

XI- lojas de conveniência, no horário compreendido entre 06h e 22h.

Art. 26 Os estabelecimentos de atendimento direto ao público deverão manter todos os caixas abertos e em funcionamento, a fim de evitar a espera de clientes em filas e gerar aglomeração.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput sujeitará o infrator à aplicação de multa pelo PROCON na forma do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 27 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos, ruas, praias, praças, lagos, rios, parques, mirantes e jardins.

Art. 28 Fica permitido o funcionamento de hotéis, motéis, *hostels* e pousadas, limitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 29 Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos, seguindo os critérios pré-estabelecidos:

I- agendamento com antecedência, a fim de evitar aglomeração, exceto no caso de emergências;

II- funcionamento no horário compreendido das 7h às 22h.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de pacientes em sala de espera.

Art. 30 Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

Art. 31 Fica autorizado o funcionamento das feiras livres do Âncora, Cidade Praiana, Rua Verônica Martins e Beco dos Advogados, desde que não haja aglomeração de pessoas, dentro dos critérios preestabelecidos:

I- permitido o consumo de alimentos e bebidas;

II- proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III- distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas, trabalhadores e clientes.

Art. 32 Fica autorizado o funcionamento das feiras da Praça Prefeito Cláudio Riberio, Praça São Pedro, Praça do Mariléia e Praça do Artesão, desde que não haja aglomeração de pessoas, dentro dos critérios preestabelecidos:

I- permitido o consumo de alimentos e bebidas;

II- proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III- distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas, trabalhadores e clientes.

Art. 33 Fica autorizada a atividade do trabalhador ambulante (*food trucks*, barraquinhas e similares), seguindo os protocolos de segurança, e dentro dos critérios preestabelecidos:

I- apresentação obrigatória da identificação da COMFIS;

II- uso indispensável da máscara;

III- fornecimento de álcool em gel aos clientes ;

IV- proibida a venda de bebidas alcoólicas;

V- distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores e clientes;

VI- barraquinhas e similares com distanciamento mínimo de 5 m (cinco metros) entre as mesmas.

Parágrafo único. A fim de evitar a aglomeração, a COMFIS organizará o trabalho dos ambulantes em 50% (cinquenta por cento) em cada turno, no horário das 09h às 17h e das 18h às 00h.

Art. 34 Fica mantida a obrigatoriedade do transporte de van e ônibus com o aumento da frota nos horários de pico (no horário das 6h às 9h e no horário das 16h às 20h), seguindo os protocolos de segurança, e dentro dos critérios preestabelecidos:

I- uso indispensável da máscara, do motorista e passageiros;

II- fornecimento aos passageiros de álcool em gel;

III- proibido transportar passageiros em pé;

IV- cartaz conforme modelo já disponibilizado anteriormente;

V- horário das 5h às 01h;

VI- limite máximo de ocupação restrito a 60%(sessenta).

Art. 35 O PROCON, a Fiscalização Sanitária, a Guarda Civil Municipal, a SECTRAN e a COMFIS, poderão autuar qualquer estabelecimento pelo não cumprimento do presente decreto ou quaisquer outras infrações que venham a contrariar o protocolo de segurança de combate da disseminação do Coronavírus.

Art. 36 É obrigatório o controle de filas e o uso do termômetro para aferição de temperatura pelos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 37 É obrigatória a afixação do cartaz já disponibilizado anteriormente, que contém os deveres e obrigações a serem cumpridos, bem como os canais para denúncias via telefone e *"WhatsApp"*.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá preencher o espaço em branco reservado à indicação da capacidade máxima de cliente por metro quadrado livre.

§ 2º É obrigatória a afixação de cartazes em todas as entradas do estabelecimento, em local

estratégico em sua fachada e de fácil visualização pelos usuários e consumidores.

Art. 38 Todas as atividades supracitadas neste decreto, deverão obrigatoriamente seguir seus respectivos protocolos de segurança e combate ao Coronavírus.

Art. 39 O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal, COMFIS, PROEIS e PROCON durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

Art. 40 Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais, suspenção das atividades por 30 dias e cassação de alvará, ficando autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 41 As medidas previstas neste Decreto, poderão ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*)Republicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1322, de 06 de maio de 2021

DECRETO Nº 2877/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante como Processo Administrativo nº 10145/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. FABIO FELIX DA SILVA, inscrito no CPF nº 094.772.817-19.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2878/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante como Processo Administrativo nº 10148/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. ALBINO PEREIRA NUNES, inscrito no CPF nº 598.925.607-87.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2879/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante como Processo Administrativo nº 10151/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. ELIAS SANTOS GOMES, inscrito no CPF nº 138.609.837-09.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2880/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante como Processo Administrativo nº 10662/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº **020/03**, em nome do Sr. **SERGIO BELIZÁRIO COELHO**, inscrito no CPF nº **258.536.007-53**, por falecimento.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N° 2881/2021

ALTERA O DECRETO Nº 2.681/2020, QUE DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DOMUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência, em consonância ao processo administrativo nº 6641/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 6ºA ao Decreto nº 2.681 de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6ºA O cumprimento do Chamamento Público previsto nesse Decreto poderá ser dispensado, mediante justificativa técnica detalhada de sua necessidade, nas hipóteses em que a contratação direta tenha por objeto a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos cuja ausência possa ocasionar risco de vida à população, bem como seja decorrente de ordem judicial, observados os Princípios contidos no *caput* do art. 37 da CRFB/88

§ 1º A referida justificativa deverá ser apresentada pelo titular do Órgão ou Entidade gerenciadora da compra ou da prestação dos serviços.

§ 2º A dispensa do chamamento somente poderá ser realizada na hipótese de constar dos autos a justificativa do preço, bem como a escolha do fornecedor ou prestador de serviço, conforme o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2882/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante como Processo Administrativo nº 13943/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. ALESSANDRO DA SILVA BLAIOTTA, inscrito no CPF nº 025.746.737-86.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0399/2021

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e consoante o Processo Administrativo nº 10800/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP**, Subsecretária Municipal de Administração Pública, matrícula nº 3321-9, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública, no período de 10/05/2021 a 19/05/2021, consoante as Férias do servidor **GIOVANNI DA SILVA ZAROR**, Secretário Municipal de Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0400/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 10812/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º
DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único, como responsáveis pela fiscalização dos referidos contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0400/2021

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
FOKKUS TRADE PROD. SERV. HOSP. LTDA EP	18633/2020	012/2021	MARCELOS BARBOSA DOS SANTOS, MATR. 9340-8
NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP	19620/2020	014/2021	NARÍA ALBUQUERQUE DOS SANTOS FERREIRA, MATR. 7236-2

PORTARIA Nº 0401/2021

EXONERA E NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO, DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DISPENSA RECINDINDO CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 204/2021-GAB,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR, a contar da data da publicação** os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados**.**

Art. 2º **NOMEAR a contar da data da publicação** os cidadãos relacionados no **Anexo II** desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º **DESIGNAR a contar da data da publicação** s servidor relacionado no **Anexo III** desta portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 4º **DISPENSAR,** rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no **Anexo IV** desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

Art. 5° O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I e IV desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 6º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0401/2021

EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
14453-3	Maura do Carmo Ribeiro Fernandes	Assistente III – CC4	SEMEDE
14690-0	Helia Maria de Almeida	Assistente IV – CC7	SEMEDE
16695-2	Saulo Lima Rangel	Secretário Executivo – CC5	SEMEDE, à disposição da SEMUSA/PS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0401/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
010.454.537-22	Rosimere Vasconcellos Forte	Coordenador – DAS3	SECTRAN, à disposição da SEMBES
025.625.077-46	Marcio da Silva Nascimento	Coordenador – DAS3	GABINETE

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0401/2021

DESIGNAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
10076-5	Luis Fernando Amaral Rocha	Assessor Técnico I – FGA1	PGM, à disposição da SESEP/ Corregedoria

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0401/2021

DISPENSAR

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Rosimere Vasconcellos Forte	28924-8	Assistente Social	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- Consulta INSS – e-Social **(**http://consultacadastral.inss.gov.br**)**
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

ERRATA DO DECRETO Nº 2865/2021

(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1319 - 28 de abril de 2021)

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - O Art. 5º do Decreto 2051/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

LEIA-SE:
Art. 1º - O Art. 5º do Decreto 2051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0240/2021 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 11022/2021,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art. 2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art. 3.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art. 4.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5.º - Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS à servidora relacionada no **ANEXO V** desta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0240/2021 – SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Aguinaldo da Silva Chagas/Assistente IV/15693-0/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/ SEMEDE/30

Aloisia Izabel de Almeida Pereira/Auxiliar Creche/9937-6/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/ SEMBES/30

Ana Paula Freire Santos/Aux. Servicos Gerais/9329-7/2020/2021/10/06/2021/09/07/2021/ SEMAD/30

Angela Maciel Serra/Assistente Executivo/15827-5/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/SEMAD/30

Beatriz Mendes da Silva/Auxiliar de Secretaria Escolar/16187-0/2020/2021/23/06/2021/22/07/2021/SEMEDE/30

Dhiego da Silva Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/9949-0/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/ SESEP/30

Dilson Cesar de Jesus Santos/Assistente IV/15572-1/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/ SEMUSA/30

Dourian Teixeira Ageme/Agente Administrativo/3792-3/2020/2021/21/06/2021/20/07/2021/ SEMAP/30

Elaine Ferreira Esteves Moraes/Aux. Enfermagem/9410-2/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/ SEMUSA/30

Fatima Maria dos Santos Lapa/Aux. Servicos Gerais/3378-2/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/ SEMAD/30

Fernanda Ferreira de Souza/Auxiliar de Secretaria Escolar/16369-4/2020/2021/14/06/2021/13/07/2021/SEMEDE/30

Francisco Cordeiro/Secretario Executivo/15736-8/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/SEMAP/30

Franklin Roosevelt da Costa/Engenheiro Civil/Assessor Tecnico II/11116-3/2019/2020/04/06/2021/03/07/2021/SEMOP/30

Jorge Ronald Frutuoso Teixeira/Fotografo/Assessor Tecnico II/2887-8/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/GAB/30

Juliana Minguta Machado dos Santos/Diretor de Departamento/14792-3/2019/2020/09/06/2021/08/07/2021/SEMEDE/30

Liria Cristina Ferreira Ramos/Diretor de Unidade/13301-9/2020/2021/04/06/2021/03/07/2021/ SEMBES/30

Luiz Carlos de Moraes Ferreira/Assistente II/15094-0/2020/2021/02/06/2021/01/07/2021/ SEMAD/30

Manoel Junio Roza de Oliveira/Supervisor Servicos Publicos/15046-0/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/SEMOP/30

Marcia Adriana de Freitas Moura/Guarda Civil Municipal - GCM/10234-2/2018/2019/01/06/2021/30/06/2021/SESEP/30

Marcio Luiz David Bastos/Ag Especializado - CAS/241-0/2019/2020/20/06/2021/19/07/2021/ SECTRAN/30

Marcos Vinicius Albernaz Ramos/Secretario Executivo/14540-8/2019/2020/01/06/2021/30/06/2021/SEMFAZ/30

Miguelina de Souza/Aux. Servicos Gerais/ Encarregado/3469-0/2019/2020/07/06/2021/06/07/2021/SEMAD/30

Renato dos Reis Morgado/Fiscal Obras Posturas/Assessor Tecnico I/2843-6/2019/2020/15/06/2021/14/07/2021/SEMOP/30

Rodrigo Tadeu Correia Pitangueira/Agente Administrativo/ Encarregado/4450-4/2020/2021/04/06/2021/03/07/2021/SEMAD/30

Sergio Adriane Pires/Engenheiro Civil/7544-2/2019/2020/21/06/2021/20/07/2021/SEMOP/30

Sheila Rosa Hermogênio Moreira/Agente Administrativo/27284-1/2020/2021/01/06/2021/30/06/2021/PGM/30

Thais Pereira Batista de Oliveira/Conselheiro Tutelar/15697-3/2020/2021/02/06/2021/01/07/2021/ SEMBES/30

ANEXO II – PORTARIA 0240/2021 - SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Melina Olga de Araujo/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. Financeira I/6501-3/2019/2020/17/05/2021/05/06/2021/SEMFAZ/20

Ninah Gabrielle Lopes Barreto Pinheiro/Auxiliar Administrativo/Diretor de Departamento/11248-8/2019/2020/07/06/2021/26/06/2021/SEMAP/20

Patrick Batista Gomes/Auxiliar Administrativo/11303-4/2020/2021/07/06/2021/26/06/2021/GAB/20

Paulo Roberto da Silva Porto/Guarda Civil Municipal - GCM/Assessor Tecnico I/7323-7/2020/2021/04/06/2021/23/06/2021/SESEP/20

Roberto Charles Piedade/Guarda Civil Municipal - GCM/2210-1/2019/2020/08/06/2021/27/06/2021/SESEP/20

Romulo de Oliveira Seixas/Assistente IV/14291-3/2019/2020/14/06/2021/03/07/2021/ SEMBES/20

Stefan Augusto Beloti Pizetta/Analista de Seguranca/Assessor Tecnico I/11243-7/2019/2020/07/06/2021/26/06/2021/SEGEP/20

ANEXO III – PORTARIA 0240/2021 - SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Marcia Maria Constantino Rodriguez/Assessor Administrativo/15550-0/2019/2020/21/06/2021/10/07/2021/20

Rosangela Francisca Xavier/Agente Administrativo/2231-4/2020/2021/01/06/2021/20/06/2021/20

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Natalia Goncalves Rosa Ribeiro/Assis Analise Economicidade II/14883-0/2019/2020/21/06/2021/05/07/2021/SEMACI/15

Regina Celia Nunes Ferreira Goncalves/Assistente IV/15727-9/2020/2021/07/06/2021/21/06/2021/SEMEDE/15

Sonia Lopes Cunha da Silva/Assessor Administrativo/14987-0/2020/2021/07/06/2021/21/06/2021/ PGM/15

Tereza Cristina Viana Goncalves/Assist Analise Processual I/14908-0/2020/2020/07/06/2021/21/06/2021/SEMACI/15

FRACIONAMENTO 11 (ONZE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Regina Celia de Oliveira Barros/Merendeira - C.E./6048-8/2020/2021/21/06/2021/01/07/2021/ SEMEDE/11

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Anderson dos Santos Martins/Guarda Civil Municipal - GCM/10471-0/2020/2021/21/06/2021/30/06/2021/SESEP/10

Anderson Manhaes Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10225-3/2019/2020/22/06/2021/01/07/2021/SESEP/10

Anderson Mourao Pinheiro/Assistente II/13222-5/2019/2020/07/06/2021/16/06/2021/SEMEDE/10

Angelica Mendes da Silva/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/2338-8/2018/2019/01/05/2021/10/05/2021/SEMAD/10

Delfim Abreu Ramos de Oliveira/Guarda Civil Municipal - GCM/3082-1/2019/2020/15/05/2021/24/05/2021/SESEP/10

Diana Alves de Oliveira/Guarda Civil Municipal - GCM/6654-0/2019/2020/09/06/2021/18/06/2021/ SESEP/10

Eduardo Carola Cavalcante/Guarda Civil Municipal - GCM/7335-0/2019/2020/13/06/2021/22/06/2021/SESEP/10

Gustavo Mafra de Lima/Assistente Executivo/15112-2/2020/2021/07/06/2021/16/06/2021/ SEMBES/10

Jair Barbosa Reis/Guarda Civil Municipal - GCM/11363-8/2018/2019/04/06/2021/13/06/2021/ SESEP/10

Jair Barbosa Reis/Guarda Civil Municipal - GCM/11363-8/2019/2020/14/06/2021/23/06/2021/SESEP/10

Jessica Schumacker Frez/Assistente II/14535-1/2019/2020/07/06/2021/16/06/2021/GAB/10

Josilane das Gracas Medina Nogueira/Auxiliar Administrativo/Superint Depto. Gestao Pessoas/8596-0/2018/2019/07/06/2021/16/06/2021/SEMAD/10

Kilson Franca Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/6543-9/2019/2020/21/06/2021/30/06/2021/SESEP/10

Kleber Vinicius Simoes Freire/Fiscal de Transporte/9605-9/2019/2020/18/06/2021/27/06/2021/SECTRAN/10

Leandro Barbosa da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10493-0/2019/2020/01/06/2021/10/06/2021/SESEP/10

Leandro Barbosa da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10493-0/2020/2021/11/06/2021/20/06/2021/SESEP/10

Leandro Cardozo Paes/Tecnico Em Informatica/Assessor Tecnico II/10792-1/2020/2021/24/05/2021/02/06/2021/SEGEP/10

Luciana dos Santos da Silva/Assistente Executivo/15461-0/2019/2020/01/06/2021/10/06/2021/SEMBES/10

Marcelo Lopes de Freitas/Guarda Civil Municipal - GCM/2932-7/2019/2020/21/06/2021/30/06/2021/SESEP/10

Marlene Viana/Professor Supervisor de Ensino/10565-1/2020/2021/07/06/2021/16/06/2021/SEMEDE/10

Paulo Vinicio Rodrigues Nogueira/Guarda Civil Municipal - GCM/2919-0/2019/2020/02/06/2021/11/06/2021/SESEP/10

Paulo Vinicio Rodrigues Nogueira/Guarda Civil Municipal - GCM/2919-0/2019/2020/14/06/2021/23/06/2021/SESEP/10

Paulo Vinicio Rodrigues Nogueira/Guarda Civil Municipal - GCM/2919-0/2020/2021/24/06/2021/03/07/2021/SESEP/10

Priscila Silva Caetano/Gerente Unidade Conservacao/14787-7/2019/2021/07/06/2021/16/06/2021/SEMAP/10

Priscila Silva Monteiro/Auxiliar de Secretaria Escolar/16436-4/2020/2021/07/06/2021/16/06/2021/SEMEDE/10

Rayana da Silva Barbosa/Secretario Executivo/15795-3/2020/2021/16/06/2021/25/06/2021/SEMBES/10

Ricardo Lessa Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/10500-7/2020/2021/10/06/2021/19/06/2021/SESEP/10

Rogerio Luiz Fleith/Guarda Civil Municipal - GCM/6568-4/2019/2020/21/06/2021/30/06/2021/SESEP/10

Vinicius Teixeira Pacheco/Assist Analise Processual III/15439-3/2019/2020/07/06/2021/16/06/2021/SEMACI/10

Viviane Serafim Teixeira/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4488-1/2020/2021/07/06/2021/16/06/2021/SEMBES/10

ANEXO IV – PORTARIA 0240/2021 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Andre Luiz Nunes Lemos/Agente Tributario/7012-2/2020/2021/07/06/2021/16/06/2021/SEMFAZ/10

Eduarda Cruz dos Santos/Assessor de Adm. Financeira II/15313-3/2020/2021/17/05/2021/26/05/2021/SEMFAZ/10

Rosimere da Silva Peres/Assistente IV/13722-7/2020/20201/13/05/2021/22/05/2021/SEMBES/10

ANEXO V – PORTARIA 0240/2021 - SEMAD

CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Catia Aparecida Ferreira Soares/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/10941-0/2018/2019/24/05/2021/30/05/2021/SEMAD/7

PORTARIA Nº 0241/2021

CANCELAMENTO DE PERMUTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, considerando o Processo Administrativo N.º 9586/2021,

R E S O L V E :

Art.1º CANCELAR, a contar de 31/12/2020, a permuta entre a servidora **BIANCA STUTZ FRANCISCO REGA**, CIRURGIÃO DENTISTA III – 24H – PADRÃO A, Matrícula nº 23905, oriunda do Município de Campos dos Goytacazes, e a servidora municipal **DANIELLE PESSANHA DE SOUZA**, ODONTÓLOGO, Matrícula nº 3890-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, que extinguiu as Comissões Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo I e II, da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, e criando a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 159, § 2º, art. 170, § 3º, todos da Lei 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, através da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei nº 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

CITA,

Para os devidos efeitos legais, a servidora **Sra. Adriana dos Santos Moreira, Matrícula nº 9127-8, Professor I;** a comparecer perante esta Comissão no **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste, para **conhecimento** dos atos e fatos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 9718/2020,** que sobre ela incorre, bem como, querendo, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 05 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta-feira de 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 07 maio de 2021.

Glorialice Morais
Presidente da CPSIA
Matr. 4093-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17559/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transporte Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa **Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI - EPP**

OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante de motor para atender a frota do Município de Rio das Ostras/RJ.
ASSINATURA: 05/05/2021

VALOR: R$ 75.020,00
- Programa de Trabalho: 26.782.0001.2.275
- Elemento de Despesa: 33.90.30.150-1.530.0150
- Nota de Empenho Nº 01065/2021
- Emitida em 26/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ***AO CONTRATO Nº*** 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 5656/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5825/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Albanq Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI**
OBJETO: Acréscimo de 14,47% do quantitativo do serviço de engenharia de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de saúde, de resíduos volumosos inservíveis e industriais não perigosos, de coleta de recicláveis e de operação de ecopontos no Município de Rio das Ostras/RJ, em virtude da Pandemia - Covid-19, com aumento na produção dos resíduos por parte dos munícipes, o aumento de RSS a partir da inauguração da UPA-ÂNCORA e a inclusão de coleta para diversas outras unidades hospitalares novas no município.

VALOR: R$ 1.127.898,01

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.530.0104
- Nota de Empenho: 1052/2021
- Emitida em 21/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 58, §§ 1 e 2º e art. 65, I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2.484/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2021

ASSINADA: 05/05/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual aquisição de materiais (Máscara, luva, garrafa) para prevenção ao coronavírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Rio das Ostras - RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

VALOR TOTAL R$ 107.877,21.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

Exclusivo para EPP e ME:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTD. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$

03 / Garrafa para água 500ml / IMART / UNID / 12.428 / 2,17 / 26.968,76.

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTD. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$

06 / Garrafa para água 500ml / IMART / UNID / 37.285 / 2,17 / 80.908,45.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.956/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2020

ASSINADA: 05/05/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de papelaria, para atender as necessidades administrativas e pedagógicas das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: OFERTA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

VALOR TOTAL R$ 21.605,72.

ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QTDE. / MARCA / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$

27 / Diário de classe / UNID / 3.148 / PACHECO PRINT / 2,75 / 8.657,00.

31 / Estilete estreito, lâmina 9mm / UNID / 744 / JOCAR / 1,04 / 773,76.

32 / Estilete largo, lâmina 18mm / UNID / 744 / JOCAR / 1,59 / 1.182,96.

40 / Folha imantada (imã adesivado) pct. com 5 folhas A4 210x297mm / UNID / 480 / OFF PAPER / 22,90 / 10.992,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n° 13.443/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2020

ASSINADA: 10/11/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de Coletes Balísticos com Nível III-A, modelo Ostensivo Masculino e Feminino, de acordo com o padrão SENASP, para utilização pelos Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Republicada conforme determina o Art.15. §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: GOEMANN COMERCIAL EIRELI – EPP.
VALOR TOTAL R$ 287.390,00.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA LICITADA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$

04 / Colete Balístico Completo, a prova de balas, Nível III-A, Modelo Ostensivo, para uso Masculino, sendo resistente a disparos de projéteis de arma de fogo oferecendo proteção frontal e dorsal até o calibre 9mm FMJ RN, de alta velocidade (436m/s), e calibre .44 Magnum SJHP de alta velocidade (436m/s), para proteção das costas, tórax e abdômen do usuário, 2 Capas Externas em tecido de alta resistência, composição 67% poliéster e 33% algodão, cor azul petróleo pantone 2767, com inscrições conforme Termo de Referência. Tamanho M. / BLINTEC; MODELO: OSTENSIVO; FABRICANTE: BLINTEC TEC. IND. COM. DE BLINDAGEM EIRELI ME; NACIONALIDADE: NACIONAL / Unid. / 35 / 1.654,70 / 57.890,00.

05 / Colete Balístico Completo, a prova de balas, Nível III-A, Modelo Ostensivo, para uso Masculino, sendo resistente a disparos de projéteis de arma de fogo oferecendo proteção frontal e dorsal até o calibre 9mm FMJ RN, de alta velocidade (436m/s), e calibre .44 Magnum SJHP de alta velocidade (436m/s), para proteção das costas, tórax e abdômen do usuário, 2 Capas Externas em tecido de alta resistência, composição 67% poliéster e 33% algodão, cor azul petróleo pantone 2767, com inscrições conforme Termo de Referência. Tamanho G. / BLINTEC; MODELO: OSTENSIVO; FABRICANTE: BLINTEC TEC. IND. COM. DE BLINDAGEM EIRELI ME; NACIONALIDADE: NACIONAL / Unid. / 70 / 1.700,00 / 119.000,00.

06 / Colete Balístico Completo, a prova de balas, Nível III-A, Modelo Ostensivo, para uso Masculino, sendo resistente a disparos de projéteis de arma de fogo oferecendo proteção frontal e dorsal até o calibre 9mm FMJ RN, de alta velocidade (436m/s), e calibre .44 Magnum SJHP de alta velocidade (436m/s), para proteção das costas, tórax e abdômen do usuário, 2 Capas Externas em tecido de alta resistência, composição 67% poliéster e 33% algodão, cor azul petróleo pantone 2767, com inscrições conforme Termo de Referência. Tamanho GG / BLINTEC; MODELO: OSTENSIVO; FABRICANTE: BLINTEC TEC. IND. COM. DE BLINDAGEM EIRELI ME; NACIONALIDADE: NACIONAL / Unid. / 65 / 1.700,00 / 110.500,00.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL

O DELCO comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** da licitação abaixo:

Concorrência Pública nº 004/2017 (Processo Administrativo nº 22092/2017-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para conservação, manutenção e melhorias de logradouros, vias e áreas públicas, e de todo sistema de drenagem de águas pluviais do município fica **ANULADO**, tendo em vista a decisão do TCE/RJ.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA PORTARIA Nº 0237/2021 – SEMAD

Onde se Lê:

Giovanni da Silva Zaror/Agente Administrativo/Secretário de Administração Pública/10094-3/2020/2021/10/02/2021/19/05/2021/SEMAD/10

Leia-se:

Giovanni da Silva Zaror/Agente Administrativo/Secretário de Administração Pública/10094-3/2020/2021/**10/05/2021/19/05/2021**/SEMAD/10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo F**A 33.009.001.19-0003862**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***RONALDO FELICIDADE***, **inscrita no CPF nº 315.973.787-04, com sede à Rua Espírito Santo, 330, Cidade Praiana, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.20-0000222**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***GO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR***, **inscrita no CNPJ nº 34.078.417/0001-99, com sede à AV. Bandeirantes, 1706, Sala 02, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.20-0000017**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS

OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***GO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR***, **inscrita no CNPJ nº 34.078.417/0001-99, com sede à AV. Bandeirantes, 1706, Sala 02, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0003494**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.20-0000006**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0004292**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0003600**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.20-0000024**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CAPOTARIA UNIVERSAL***, **inscrita no CPF nº 094.234.586-02, com sede à Rua Inajara, 1055, Esquina Joaquim, Nova Cidade, Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **AI 0228**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS***, **inscrita no CNPJ nº 13.443.812/0001-53, com sede à Praça Ana Amelia, 9, andar 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.20-0000434**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***CURSO PREPARATÓRIO AZEVEDO***, **inscrita no CNPJ nº 32.025.619/0001-47, com sede à Rua Luiza Viana, 128, Lotes 22 e 23, Rio das Ostras - Rio de Janeiro - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0001968**, multa proferida por **decisão administrativa**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 10 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***GILSON PEREIRA DE SOUZA***, **inscrita no CPF nº 028.976.747-41 , com sede à Rua das Camélias, 1103, Praia Âncora – Rio das Ostras - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0004230**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 08, 03 DE MAIO DE 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, ás 14 horas e 03 minutos, através de videoconferência, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2304/2019 de 13 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de aprovação do relatório Anual de Gestão conforme estabelecido na Lei Complementar 141/2012, art.36, inciso III, paragrafo 2°,

RESOLVE: Aprovar a Programação Anual de Saúde referente ao ano 2021.

Wilson da Silveira Filho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FAZENDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

JUCERJA

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66 neste ato representado por seu Prefeito **MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 08652709-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, vem aderir à implementação do **ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO E DISPENSA DE ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO,** conforme ato normatizo emanado pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE, estando de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações deste instrumento.

O presente Termo tem como objeto intensificar a adesão do município à Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Lei Federal nº 11.598/2007), garantindo as premissas da linearidade do processo e entrada única de dados e processos para abertura de negócios, através do uso do Sistema Integrador Regin – Sistema de Registro Integrado, com foco na emissão do **Alvará Eletrônico Automatizado e dispensar de Alvará e Licenças de Funcionamento** as atividades classificadas como baixo risco A, risco leve, irrelevante e/ou inexistente, conforme classificação definhada pelo COGIRE, inclusive para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI, visando a desburocratização dos procedimentos e a compatibilização e integração dos processos de registro e licenciamento empresarial.

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

a) aderir integralmente e colocar em prática a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado e dispensar de ato público de liberação, conforme regras parametrizadas no Sistema de Registro Integrado - Regin, e adotar a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE para identificação das atividades;

b) adotar o grau de risco atribuído a cada CNAE, conforme disposto na Resolução Cogire/Jucerja Nº 05/2020, de 27 de outubro de 2020 - Classificação de Risco Para Fins de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e Legalização de Empresários e Sociedades Empresárias, bem como suas posteriores atualizações;

c) regulamentar, via decreto ou lei, o novo trâmite de simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município;

d) nomear um responsável para acompanhar as ações a serem implementadas e os dados a serem inseridos no sistema Regin;

e) autorizar o deslocamento dos técnicos e servidores públicos municipais para capacitação na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário;

f) compartilhar com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informações e dados necessários para a construção e mensuração dos indicadores de desenvolvimento do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

JUCERJA

município, que serão utilizados para a avaliação do tempo de concessão do alvará e das licenças; e

g) garantir o cumprimento fiel do que foi acordado neste instrumento sem alterar o status de integração do município após a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado; e

E, para validação e como prova de assim haver ajustado, assina este **Termo de Adesão** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Marcelino Carlos Dias Borba

DE ACORDO:

Affonso D`Anzicourt e Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: SERGIO TAVARES ROMAY
RG.: CREA-RJ 29317-D
CPF.: 349 688 657-91

Nome: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
RG: OAB/RJ 142460 MAT. 10526-0
CPF: 013.950.317-03

Homologo a Resolução nº 08/2021, de 03 de maio de 2021. Nos termos da legislação citadas acima.

Jane Blanco Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

Chamamento Público no 001/2021 - SEMOP (Processo Administrativo no 5744/2021),

objetivando a contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e melhorias de logradouros, Vias e áreas públicas, e de todo sistema de drenagem de águas pluviais do Município de Rio das Ostras/RJ

Período de apresentação das propostas de 26/04/2021 à 05/05/2021

Valor Total Estimado: RS10.180.088,75

EMPRESAS	VALOR R$
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	RS 7.174 838,35
ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA	RS 7409 585,32
ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP	RS 8084 19535
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELJ	RS 9 032.108.70
ONIX SERVIÇOS LTDA	RS 9 295 856,82
GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	RS 9 979 38346

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 039/2021

Extinção e arquivamento de Processo Administrativo.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;
Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 10828/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão das análises realizadas nos autos, acolho o relatório apresentado, para determinar a **EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo 10828/2020, com base no artigo 154 c/c 134, §3º, ambos da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.

Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA GCMRO
Matrícula 2200-4

PORTARIA Nº 040/2021

Extinção e arquivamento de Processo Administrativo.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;
Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativos nº 8727/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão das análises realizadas nos autos, acolho o relatório apresentado, para determinar a **EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo 8727/2020, com base no artigo 154 c/c 134, §3º, ambos da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.
Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA GCMRO
Matrícula 2200-4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – RIO DAS OSTRAS – RJ – Gestão 2019 / 2021

PARECER CONCLUSIVO FUNDEB – ANUAL
EXERCÍCIO 2020
Cumprimento do Inciso IV, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1126/2007, de 20/04/2007

Após a análise do *Balancete Financeiro e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas* do exercício de 2020, encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – SEMFAZ/PMRO e com base nos resultados expostos nos Indicadores Financeiros do FUNDEB (Tabela Demonstrativa –Anexo I) foi concluído que:

1- A utilização dos recursos do FUNDEB, neste exercício, foi exclusivamente com pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, sejam do Magistério ou Outros Profissionais de Apoio, conforme segue:

a) Dos recursos creditados **64,00%** foram utilizados no pagamento da remuneração dos **Profissionais do Magistério**, da Educação Básica, **atendendo** ao limite mínimo estabelecido **60%**, disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007.

b) As demais despesas foram realizadas com Folha de Pagamento do Pessoal de Apoio e Auxílios de Alimentação, Transporte, Saúde e Creche, totalizando **31,12%** dos Recursos deste exercício, **atendendo** também ao que dispõe o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007, que exige a aplicação de no máximo **40%** dos recursos anuais do FUNDEB direcionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que não seja remuneração de profissionais do magistério;

c) O Município **utilizou 95,12%** dos Recursos do FUNDEB, deste exercício, **obedecendo**, assim, ao disposto no § 2º do Art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007, que determina a aplicação de no mínimo **95%** dos recursos creditados no exercício.

TABELA DEMONSTRATIVA – ANEXO I

Demonstrativo do Fluxo Financeiro do FUNDEB – 2020	
1. Superavit – Saldo inicial 2020	**R$ 1.611.951,67**
2. Receitas do Exercício de 2020	**R$ 86.205.827,66**
2.1 Transferências de Recursos de Impostos	*R$ 85.574.474,48*
2.2 Complementação da União	*R$ 586.890,46*
2.3 Receita de Aplicação Financeira	*R$ 44.462,66*
3. Despesas Liquidadas no Exercício de 2020	**R$ 83.611.584,10**
3.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério	**R$ 55.970.427,60**
3.1.1 Pagas com Superavit	*(R$ 800.000,00)*
3.1.2 Total do Magistério pago com Recurso do exercício	*R$ 55.170.427,60*
3.**2 Outras Despesas**	**R$ 27.641.156,40**
3.2.1 Pagas com Superavit	*(R$ 811.951,67)*
3.2.2 Total de Outras Contas pagas com Recurso do exercício	*R$ 26.829.204,73*
4. **Saldo Contábil Conciliado – SUPERAVIT 2020**	**R$ 4.206.195,19**
4.1 Saldo Bancário(Banco do Brasil – 3315-4 – 4411-2) em **31/12/2020**	*R$ 4.881.590,06*
4.2 Retenções mês de Dezembro/2020	R$ 679.719,76

Assim sendo, concluímos como **APROVADA COM RESSALVA** a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Rio das Ostras no **exercício de 2020,** em virtude das seguintes considerações:

1. Foram cumpridos todos os índices determinados pela Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007, porém **NÃO** foi observado, em momentos específicos, o que determina o **Art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02, DE 15/01/2018** quanto a movimentação financeira dos recursos, que deve ser efetuada exclusivamente de forma eletrônica, ou seja, as transferências devem ser efetuadas diretamente ao beneficiário, possibilitando a identificação dos credores,

inconsistência, esta, já apontada no Parecer deste Conselho do 3º Bimestre de 2019, encaminhado à Secretaria de Fazenda através do Ofício n° 24/2019/CACS/FUNDEB, de 05-11-2019, final de exercício, motivo pelo qual foi relevada no PARECER CONCLUSIVO de 2019.

2. Em virtude das conversões de fontes de recursos de Despesas Ordinárias para FUNDEB, realizadas nos dias 29 e 30 de dezembro de 2020, com transferências de valores expressivos da Conta Corrente do FUNDEB para Conta da PMRO, ação em desalinho com a Legislação do FUNDEB, entretanto, por se tratar de ressarcimento a Folhas de Pagamento pagas com recursos próprios **não especificadas, portanto, não averiguadas por este Conselho, se são passíveis de pagamento com recursos do FUNDO.** Ainda assim, **considerou-se justificável** devido ao ano atípico, em que a Pandemia do SARS-COVID impactou a economia de todo o mundo com imprevisibilidade de receitas e consequentemente cautela da Administração com postergação de despesas para assegurar o pagamento dos servidores. Além disso, foi constatado um substancial e inesperado acréscimo na arrecadação nos meses de novembro/20 e dezembro/20, que não fosse a conversão supracitada, provocaria um superávit acima do usual e não seriam atingidos os índices legais.

3. Falta de inserção dos dados no SIOPE – Sistema de Informações Orçamentárias da Educação, durante todo o exercício de 2020, assim como, atraso no envio do Balancete Financeiro mensal, para apreciação do Conselho, inviabilizando a análise da aplicação dos Recursos do FUNDEB, frustrando o princípio da transparência preconizado na legislação.

DANIEL FRANCO DE MENDONÇA
Presidente do CACS/FUNDEB Gestão 2019-2021
Rio das Ostras-RJ

Francisca das Chagas Alves M. Corazza
Representante Titular do Poder Executivo Municipal

Silvânia Azevedo da Silva
Representante Titular do Poder Executivo Municipal

Francisco Soares da Cruz
Representante Titular dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Maíra Vieira do Vale
Representante Suplente dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Juliana Louvain de Oliveira
Representante Titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Alba Fernanda Correa Aguiar Berçot
Representante Titular dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Cleber de Barros Gouveia
Representante Titular dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Adriana Cristina Socorro
Representante Suplente do Conselho de Educação

Derli Marques Correa Pinheiro
Representante Titular do Conselho Tutelar

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE V RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E TIGER RENTANK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

-

PROC. ADM. 07232/2021
PARTES: TIGER RENTANK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.992/0001-12 e Município de Rio das Ostras.
OBJETO: Inclusão da atividade no objeto social, conforme consta no CNPJ, através de V-Rerratificação ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no lote nº 04A - Quadra H, situado na Rua do Sondador - Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 07/05/2020.
FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE

Penalidade de Advertência P.A nº 913/2021

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aplicação da penalidade de advertência emitida no P.A. nº 913/2021 em nome de BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, na forma do artigo 4º, inciso I, alínea 'a', do artigo 6º e do artigo 28, ambos do Decreto Municipal nº 2.092/2019, em razão de execução irregular do Contrato nº 005/2021, da qual não resultou prejuízo para o fornecimento de seu objeto.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 026/2021

CONTRATA TEMPORARIAMENTE.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante os Processos Administrativos nº 096/2021 e 097/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR, a contar de 06 de maio de 2021, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, classificados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2020, do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município de Rio das Ostras;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2021.

Rio das Ostras, 06 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 026 /2021

Encarregado de Manutenção			
Classificação	Candidato	CPF	Nota
3°	Janderson Ferreira da Silva	082.884.417-85	6,5
Operador de ETE			
Classificação	Candidato	CPF	Nota
7°	Cleber Gomes Barreto	101.161.087-62	6

PORTARIA SAAE-RO Nº 027/2021

DISPENSA E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 67º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – DISPENSAR, a contar de **01/05/2021,** a servidora **Adriana Silva de Azevedo**, Coordenador, matrícula nº 150-3, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 031/2021, pertinente à contratação dos serviços de energia elétrica para atender as necessidades da COAD – Coordenadoria de Administração Contábil-Financeira, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras - SAAE-RO.

Art. 2º - DESIGNAR, a contar de **01/05/2021,** o servidor, **Sandro Teixeira Messias** , matrícula 165-1, Auxiliar Administrativo, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 031/2021, pertinente à contratação dos serviços de energia elétrica, para atender as necessidades da COAD – Coordenadoria de Administração Contábil-Financeira, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras - SAAE-RO, **em substituição** à servidora **Adriana Silva de Azevedo**, Coordenador, matrícula nº 150-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2021.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

Alexandre Beleza Romão
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OstrasPrev
Rio das Ostras Previdência

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a partir de **10 de abril de 2021** a **JAQUELINE MATEUS DE MOURA** (companheira) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE e a LUIZA DE MOURA MATTOS** (Filha)**, PENSÃO TEMPORÁRIA**, em virtude do falecimento do servidor **LEONARDO AMORIM DE MATTOS**, matrícula **nº 3685-4**, **Agente Administrativo**, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e EC. nº 103/2019, conforme processo administrativo nº2021.07.25P/ OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10/04/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

PORTARIA Nº 021/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a partir de **25 de março de 2021** a **IVONE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO** (Cônjuge)**,** em virtude do falecimento do servidor **CARLOS AMARAL GUIMARÃES MONTEIRO**, aposentado através da portaria nº 0328/2017, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2021.07.26P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 25/03/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2021.07.26P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 25 de março de 2021**, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **IVONE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO** (Cônjuge), em virtude do falecimento do servidor **CARLOS AMARAL GUIMARÃES MONTEIRO**, aposentado, através da portaria nº 0328/2017 do Chefe do Poder Executivo, **no valor de R$ 2.110,81** (Dois mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos), **com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.**

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2021.07.25P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 10 de abril de 2021**, os valores iniciais referentes à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **JAQUELINE MATEUS DE MOURA** (Companheira) e a **LUIZA DE MOURA MATTOS** (Filha) **PENSÃO TEMPORÁRIA**, em virtude do falecimento do servidor: **LEONARDO AMORIM DE MATTOS**, **matrícula** nº 3685-4, **Agente Administrativo**, no valor de **R$ 2.874,43 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos),** dividido em partes iguais**,** com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarada DESERTA a licitação – **Edital Nº 002/2021** (Processo Administrativo nº 2021.13.61PA), na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, realizado no dia 30 de abril de 2020 às 10h, objetivando a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível**,** em razão de não compareceram empresas interessadas em participar do certame.

AVISO DE LICITAÇÃO

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, faz saber, a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, que será realizada na sede do OstrasPrev, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, a licitação abaixo informada:

LICITAÇÃO Nº 002/2021 – Modalidade PREGÃO (Processo Administrativo nº 2021.13.61PA) no dia **20 de maio de 2021 às 10h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível**,** para atender as necessidades do OstrasPrev.

Valor Global Estimado: **R$ 19.263,75**

O Edital da Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, localizado no endereço supracitado, e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo no § 5° do artigo 32 da Lei Federal Nº 8.666/93 ou poderá ser requerido gratuitamente pelo e-mail delco@ostrasprev.rj.gov.br.

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO Nº 147/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob o nº 392/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento foi firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exigido para constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta no RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, denominada "*C.E.I. PARA APURAR A AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E QUANTO AO RESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINADOS*".

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução, os Vereadores João Francisco de Souza Araújo, na qualidade de Presidente; Carlos Augusto Carvalho Balthazar, na qualidade de Relator; e, Tiago Crisóstomo Barbosa, na qualidade de Membro.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 148/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob o nº 391/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento foi firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exigido para a constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta no RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021, denominada *"C.E.I. PARA APURAR DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NO ÂMBITO DA SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, QUANTO AS AÇÕES OU OMISSÕES DO PODER EXECUTIVO, POR USO INDEVIDO, ILEGAL OU INEFICAZ DAS VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19."*

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução, os Vereadores Sidnei Mattos Filho, na qualidade de Presidente; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, na qualidade de Relator; e, Maurício Braga Mesquita, na qualidade de Membro.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

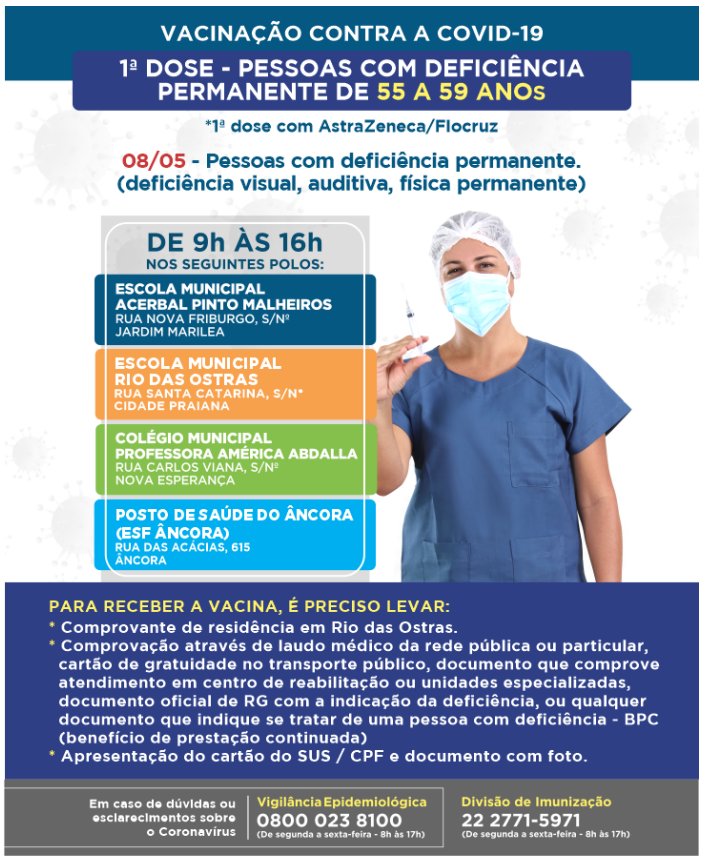

Vacinas **CoronaVac/Butantan** recebidas em 02/05/21: **310 doses**
Vacinas **AstraZeneca/Fiocruz** recebidas em 02/05/21: **3.410 doses**

COVID-19 MATA! IGNORÂNCIA TAMBÉM
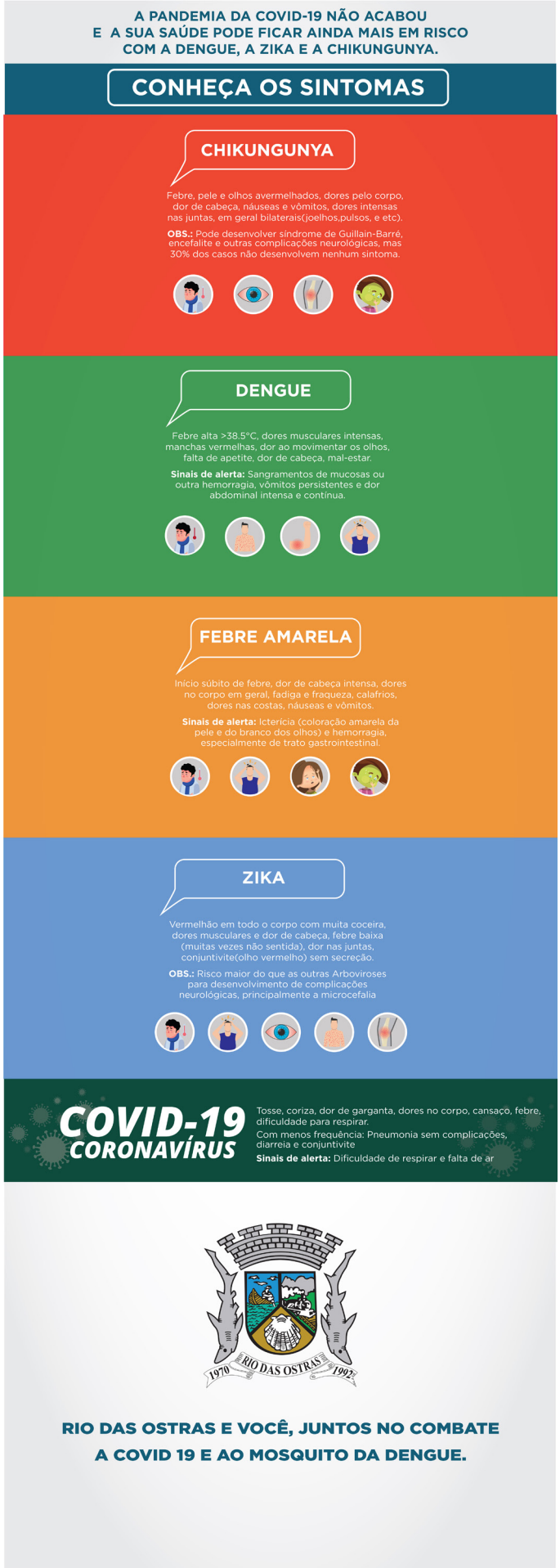
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS